



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/2/2014, DODF nº 40, de 21/2/2014, p. 12.

PARECER Nº 18/2014-CEDF

Processo nº 084.000045/2014

Interessado: **Kaynnar Costa Silva**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Kaynnar Costa Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Kaynnar Costa Silva, concluídos em 2007, no Centro Educativo Maria Auxiliadora, em Assunção, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Carlos de Sousa França
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/2/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal